



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

Reedita, com alterações, a Resolução nº 25/2014, de 31 de outubro de 2014, que regulamenta o Regimento da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 31 de março de 2015,

CONSIDERANDO o Processo de nº **23282.000610/2015-84**,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC), instituída nos termos da Portaria GR Nº 515/2013, é um colegiado multidisciplinar vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX), de caráter consultivo, normativo e deliberativo, criado para administrar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura (PIBEAC), os programas de bolsas de extensão, arte e cultura externos à Universidade e assessorar sobre outros assuntos relacionados à extensão, arte e cultura.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 2º A CAPEAC será constituída por quatro representantes da PROEX (Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura, Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários, Coordenador de Arte e Cultura e um técnico-administrativo), além de um representante docente de cada Instituto com o seu respectivo suplente.

§ 1º A representação docente consistirá de um representante de cada Instituto da Sede da UNILAB no Ceará, bem como um representante de cada Instituto em seu campus Bahia.

§ 2º Os representantes docentes deverão ser indicados pelo Conselho da Unidade de cada Instituto.

§ 3º O representante docente deverá ser substituído se seu vínculo com a UNILAB se encerrar.

§ 4º Todos os representantes indicados devem ser servidores efetivos da UNILAB.

Art. 3º Os membros da CAPEAC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, exceto os representantes da PROEX, membros natos.

Art. 4º Os membros da CAPEAC têm autonomia no desempenho de suas funções na Comissão.

Art. 5º A CAPEAC será presidida por um dos representantes da PROEX, segundo portaria a ser emitida pelo gabinete da reitoria.

§ 1º Compete à presidência representar oficialmente a comissão, convocar as reuniões e eleições da comissão, elaborar as respectivas pautas, fomentar a participação dos membros constituintes, bem como propor reformulação e fiscalizar o cumprimento do regimento e da Portaria UNILAB nº 196/2012.

Art. 6º A CAPEAC poderá solicitar comissões avaliadoras, consultores, assessores ad hoc para cada área específica e comitês de ética internos ou externos à Instituição, com produtividade científica e experiência na área requerida de extensão, arte e cultura, para colaborarem nas análises de propostas, relatórios e nos resultados finais das ações de extensão, arte e cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à CAPEAC:

- I.** Fixar os calendários de seu exercício e das reuniões ordinárias, com aviso prévio das pautas por meio eletrônico, respeitando o calendário acadêmico da Universidade.
 - II.** Estabelecer critérios, organizar e analisar inscrições, propostas de atividades e projetos de extensão, arte e cultura, relatórios e os resultados apresentados aos editais PIBEAC e outros;
 - III.** Analisar os pedidos de bolsas, nos termos da Portaria UNILAB nº 196/2012, dos Editais PIBEAC e de outros editais relacionados a extensão, arte e cultura;
 - IV.** Constituir e manter atualizado o quadro de consultores ad hoc institucionais e externos à UNILAB para avaliar propostas e relatórios do PIBEAC e de outros programas;
 - V.** Encaminhar os resultados dos processos de seleção para a PROEX;
 - VI.** Deliberar sobre os pedidos de recursos dos requerentes quanto à avaliação das propostas e relatórios de desempenho de bolsista;
 - VII.** Deliberar sobre os pedidos justificados de substituição de orientador e de coorientador encaminhados à PROEX, conforme previsto em edital;
 - VIII.** Deliberar sobre as alterações justificadas das propostas aprovadas no PIBEAC;
 - IX.** Planejar anualmente o evento de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB e a publicação dos anais, visando a divulgação dos resultados das atividades de extensão, arte e cultura e a troca de experiências;
 - X.** Recomendar à PROEX o desligamento de orientador ou bolsista do PIBEAC ou de outros programas, caso verifique o descumprimento das normas, deveres e requisitos previstos em edital;
 - XI.** Informar à PROEX a relação de orientadores e bolsistas aptos a receber o certificado de participação no PIBEAC ou em outros programas tutelados pela Pró-Reitoria;
 - XII.** Assessorar sobre outros assuntos relacionados à Extensão, Arte e Cultura, quando necessário;
 - XIII.** Analisar e aprovar alterações para o presente Regimento, nos termos do Art. 1º;
- Parágrafo único. As decisões da CAPEAC serão tomadas por maioria simples.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias da CAPEAC serão estabelecidas em calendário e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º A ausência do membro efetivo ou do seu suplente em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e na substituição dos membros.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com quórum de maioria simples, sendo possível uma convocação extraordinária por parte da Presidência quando não houver quórum, com a presença mínima de um membro da PROEX e mais três representantes dos Institutos.

Parágrafo único. Em todas as reuniões deve estar presente pelo menos 1 (um) membro da PROEX.

Art. 10º As pautas das reuniões com as discussões e decisões tomadas serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11º A CAPEAC encaminhará, em formato eletrônico, as propostas inscritas no PIBEAC e em outros editais a 2 (dois) pesquisadores da UNILAB ou externos, com título de doutor, que não estejam concorrendo ao mesmo edital, para avaliação do mérito técnico-científico das propostas.

§ 1º Em casos de ausência de pareceristas, a CAPEAC poderá emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

§ 2º Em caso de pareceres não conclusivos, a CAPEAC poderá consultar um outro parecerista ou emitir parecer conforme o parágrafo §1º deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

Art. 12º A Comissão receberá o parecer assinado pelo avaliador, em forma impressa ou eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da proposta para análise e encaminhará a manifestação no formato eletrônico para que o proponente tome ciência do resultado.

§ 1º A identidade do parecerista deverá ser mantida em sigilo para pessoas externas à CAPEAC.

§ 2º Em circunstância justificadas e registrada em ata, a CAPEAC poderá não acatar a recomendação do parecerista quanto à aprovação ou reprovação da proposta ou relatório final de atividades.

Art. 13º A CAPEAC deverá organizar comissões para avaliação dos resultados finais das atividades de extensão apresentadas no evento de Extensão, Arte e Cultura, conforme o Art. 6º.

§ 1º A CAPEAC deverá priorizar a participação de membros externos à Universidade para compor esta comissão.

§ 2º Em caso de ausência de membros externos, estes deverão ser substituídos por representantes do corpo docente efetivo da Universidade, doutores na área de interesse, ou por membros da CAPEAC.

Art. 14º A CAPEAC deverá analisar todas as propostas, relatórios e avaliações finais do PIBEAC e de outros programas, para que a PROEX possa emitir os certificados de participação de alunos, de orientadores e de avaliadores.

Parágrafo único. Para a avaliação e certificação pela PROEX do estudante voluntário do PIBEAC ou com fomento externo, a CAPEAC requisitará plano de trabalho do bolsista, relatório final e/ou artigo científico de divulgação de resultados. Caso contrário, a avaliação e certificação ficará a cargo do professor orientador e/ou das agências de fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Quando necessário, a CAPEAC auxiliará a PROEX na tomada de decisão quanto ao uso dos recursos disponibilizados em edital para auxílio financeiro aos projetos de Extensão, Arte e Cultura.

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos pela CAPEAC.

Art. 17º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção/CE, 13 de abril de 2015

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho Universitário